



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



JUSTIFICATIVA aos nobres vereadores em relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das entidades assistenciais, ONG'S, associações, entidades filantrópicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, que recebem verbas através de convênio com o Município de Itapuí.

O presente projeto de lei visa exclusivamente dar transparência, cumprir com as determinações legais e constitucionais, principalmente no que se refere ao princípio da legalidade e da moralidade, em razão de terceiros receberem verbas públicas.

Não há como se negar a necessidade de preservar os cofres públicos municipais de despesas desnecessárias através de repasses de verbas públicas em valor superior ao necessário para a manutenção e atendimento dos objetivos e finalidades assistenciais de todas as entidades acima referidas que necessitam do repasse de valores mensais através da celebração de convênio.

Através da referida lei, até mesmo os nobres vereadores poderão verificar se o dinheiro público está tendo a destinação necessária, uma vez que os documentos estarão disponíveis no departamento financeiro do Poder Executivo a cada final de mês do repasse efetuado.

O objetivo da presente lei vai de encontro com os ditames legais, sendo certo que o próprio Poder Legislativo presta contas ao Poder Executivo mensalmente, e vice-versa.

Com o intuito de dar transparência à destinação das verbas públicas, o Poder Executivo envia este projeto ao nobres vereadores de Itapuí para análise e final aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**



PROJETO DE LEI Nº 44/2005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS
ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS
QUE RECEBEM REPASSES DE
VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO
FIRMADO COM O MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam todas as Associações, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades Filantrópicas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e todos os demais entes públicos ou privados que recebem verbas públicas mediante a celebração de convênio com o município de Itapuí, obrigados a prestar contas mensais dos repasses que estejam sendo efetuados.

Parágrafo Único – A prestação de contas deve ser feita no prazo de 30 dias após o recebimento das verbas públicas repassadas, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva entrega da prestação de contas.

Artigo 2º - A obrigatoriedade da prestação de contas visa atender aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, bem como verificar a real destinação da aplicação das verbas públicas que estão sendo repassadas a terceiros.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento da obrigação disposta no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o convênio celebrado sem qualquer ônus.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**



Prefeitura Municipal de Itapuí, 28 de setembro de 2005

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**

2005 - 2008



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



EMENDA ADITIVA

ACRESCE O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 44/2005, DE PARÁGRAFO ÚNICO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, por iniciativa do nobre Vereador Senhor Valdir Maia, tendo em vista a legislação em vigor apresenta para apreciação legislativa, através da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, a seguinte EMENDA:

“ PROJETO DE LEI Nº 44/2005, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE RECEBEM REPASSES DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º) - O artigo 2º passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único) - A prestação de contas das entidades beneficiadas, será realizada no último dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, devendo ser encaminhado cópia da prestação de contas, trimestralmente, para análise do Poder Legislativo.”.

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2.006.


VALDIR MAIA
Presidente da Comissão


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Ofício nº 078/2006

Itapuí, 10 de abril de 2006.

Senhor Prefeito

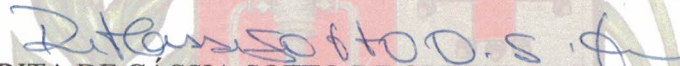
Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2006, Mesa da Câmara, acrescenta inciso ao artigo 70 da lei Orgânica Municipal de Itapuí e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 044/2005, Prefeito Municipal, dispõe sobre obrigatoriedade de prestações de contas pelas entidades públicas ou privadas que recebem repasses de verbas através de convênio firmado com o município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 010/2006, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo conceder subvenção a APAE Renascer de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 013/2006 PROJETO DE LEI Nº 44/2005

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE RECEBEM REPASSES DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam todas as Associações, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades Filantrópicas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e todos os demais entes públicos ou privados que recebem verbas públicas mediante a celebração de convênio com o município de Itapuí, obrigados a prestar contas mensais dos repasses que estejam sendo efetuados.

Parágrafo Único – A prestação de contas deve ser feita no prazo de 30 dias após o recebimento das verbas públicas repassadas, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva entrega da prestação de contas.

Artigo 2º - A obrigatoriedade da prestação de contas visa atender aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, bem como verificar a real destinação da aplicação das verbas públicas que estão sendo repassadas a terceiros.

Parágrafo único- A Prestação de contas das entidades beneficiadas, será realizada no último dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, devendo ser encaminhado cópia da prestação de contas, trimestralmente, para análise do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento da obrigação disposta no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o convênio celebrado sem qualquer ônus.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de abril de 2006.

Rita de Cássia Sotto O.S.F.

**RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Valdir Maia
**VALDIR MAIA
SECRETÁRIO**